



Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC, não conheço do Recurso de Agravo Interno em questão, em virtude da desistência manifestada pela parte recorrente. - Advs: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues (OAB: 23863/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0625973-60.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maracanaú - Agravante: Riba Construções Ltda - Agravado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, intime-se a parte agravada, por meio do órgão de representação judicial (Procuradoria-Geral do Estado do Ceará), para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interno interposto, no prazo legal. Forta - Advs: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues (OAB: 23863/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0635360-02.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - São Gonçalo do Amarante - Agravante: Refinaria de Petróleo de Pecém Ltda - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Terceiro: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO da arguição de nulidade suscitada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, mantendo-se inalterado o julgamento do acórdão do Agravo de Instrumento nº 0635360-02.2023.8.06.0000, às fls. 1493/1523 dos autos.

Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão.

Transcorrido o prazo regimental, e inexistindo recursos pendentes, archive-se o feito com a devida baixa no sistema.

É como voto.

Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema.

DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Marcus Vinícius de Almeida (OAB: 33806/CE) - Romulo Alexandre Soares (OAB: 10523/CE) - Giuliano Pimentel Fernandes (OAB: 14241/CE) - Gabriela Romero Coelho (OAB: 14684/CE) - Antonio Eugenio Gadelha Vieira Filho (OAB: 14095/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0639663-25.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Aylla Yana Souza Holanda Rep. Por Maria Dayana Souza Pessoa - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, defiro pleito de antecipação de tutela, determinando o fornecimento pela parte agravada em favor da parte agravante do insumo pleiteado liminarmente com estrita observância da prescrição médica, inclusive quanto à marca específica (FORTINI PLUS), sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Juntada a manifestação da parte agravada, ou decorrido o prazo in albis, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes Necessários Fortaleza, 28 de janeiro de 2025 Des.ª TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 407

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

10 - **0001162-32.2006.8.06.0081 - Apelação Cível** - Granja/1ª Vara da Comarca de Granja. Apelante: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Proc. Jurídico: Davi de Paiva Maciel (OAB: 29819/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: João Gleison Nogueira Pereira. Advogada: Raimunda Ferreira Santos Gurgel (OAB: 4527/CE). Advogada: Ana Lívia Santos Gurgel (OAB: 17241/CE). Advogado: George da Silva Santos (OAB: 16974/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

11 - **0001533-31.2003.8.06.0071/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Embargante: Erisvaldo Manoel do Nascimento. Advogado: Jefferson Alves Pinheiro (OAB: 27529/CE). Embargado: Superintendência de Obras Públicas - SOP. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

12 - **0032447-92.2014.8.06.0071/50004 - Embargos de Declaração Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Embargante: R. A. G. B.. Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB: 30457/CE). Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB: 30140/CE). Advogado: Saulo Barreira Diogenes (OAB: 28321/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



13 - **0043985-08.2022.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: Gabriel Lucas Nobre de Barros representada por Francisco Flavio de Barros. Advogado: Antonio Roberto Pinto Junior (OAB: 30146/CE). Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

14 - **0002549-52.2000.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Ana Cristina Fragoso dos Santos. Apelante: Aroldo José Salviano Sousa. Apelante: Clodoaldo Monteiro dos Santos. Apelante: Eranilda Alves de Sousa. Apelante: Fernanda Rocha da Silveira. Apelante: Francisca de Fátima Lopes da Silva. Apelante: Francisca Maria Justino da Silva. Apelante: Francisca Nacisa Pereira Cavalcante. Apelante: Francisco Alexandre Cezário. Apelante: Francisco Batista Bessa. Apelante: Francisco Inácio da Silva. Apelante: Francisco Orenilton Alcântara Barreto. Apelante: Antônia Queila dos Santos. Advogada: Vânia Leal Chagas Parente (OAB: 15834/CE). Advogada: Carla Maria Marques Leal (OAB: 9492/CE). Apelado: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

15 - **0275451-65.2024.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

16 - **0000379-58.2007.8.06.0096 (379-58.2007.8.06.0096/1) - Apelação / Remessa Necessária** - Ipueriras/Vara Única da Comarca de Ipueriras. Remetente: Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Ipueriras. Apelante: Município de Ipueriras. Advogado: José Irineu Pontes Martins (OAB: 5799/CE). Advogado: Lauro Ramos de Lima (OAB: 6312/CE). Advogado: Paulo Gervanio Pinho de Oliveira (OAB: 10059/CE). Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Filipe Silveira Aguiar (OAB: 17899/CE). Apelado: Celina Teles de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 16

Fortaleza, 31 de janeiro de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000538-38.2018.8.06.0153 - Remessa Necessária Cível - Iguatu - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu - Impetrante: Anna Karine Souza Maciel - Impetrado: Reitor da Universidade Estadual do Ceará - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. TEMA 1127 DO STJ. TEORIA DO FATO CONSUMADO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME: 1. REMESSA NECESSÁRIA QUE TRANSFERE A ESTE TRIBUNAL CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO COM O OBJETIVO DE OBRIGAR A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE A PROMOVER A MATRÍCULA DE CANDIDATA APROVADA NO VESTIBULAR 2018.2.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR: (I) A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A MENORES DE DEZOITO ANOS; E (II) A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO, DIANTE DA CONCESSÃO DE LIMINAR, E DA SEGURANÇA REQUERIDA, COM A CONCRETIZAÇÃO DA MATRÍCULA DA AUTORA NO CURSO PARA O QUAL OBTEVE APROVAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. SOB A SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU TESE VINCULANTE OBJETO DO TEMA 1127 NA QUAL ASSENTOU A IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA CONCLUSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS. 3.2. O PEDIDO DEFERIDO PELO JUÍZO A QUO POR MEIO DE DECISÃO LIMINAR E CONFIRMADO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU FOI CUMPRIDO E A CANDIDATA SE MATRICULOU NO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS. DESSE MODO, NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL REVOGAR A DECISÃO, POIS, ANTE O LAPSO TEMPORAL, A PARTE AUTORA PODE TER FINALIZADO O CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, RESOLVENDO A QUESTÃO EM APREÇO, SENDO PLENAMENTE APLICÁVEL À ESPÉCIE A TEORIA DO FATO CONSUMADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: 4. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. _____ DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC/2015, ART. 489, §1º, INCISO VI, ART. 1.036; LEI 12.016/2009, ART. 14, §1º; CF/1988, ART. 5º, INCISO LXIX. JURISPRUDÊNCIAS RELEVANTES CITADAS: STJ, RESP 1945879 (TEMA 1127), MINISTRO AFRÂNIO VILELA, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, J. 22/05/2024. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE LITIGAM AS PARTES ACIMA NOMINADAS, ACORDA A TURMA JULGADORA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, QUE INTEGRA ESTA DECISÃO. FORTALEZA, DATA E HORA DA ASSINATURA DIGITAL. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES DESEMBARGADORA RELATORA. - Advs: Ana Carolina Gomes Bezerra (OAB: 39847/CE) - Hyasmine Willianne Silva de Sousa (OAB: 31382/CE)

Nº 0005146-03.2019.8.06.0167 - Apelação Cível - Sobral - Apelante: Estado do Ceará - Apelante: David Farias Carneiro